



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas e treze minutos, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann pelo recebimento do prêmio Gabinete Legal 2017, na cerimônia ocorrida, ontem, dia vinte de fevereiro, que agradeceram a homenagem e parabenizou todo o Gabinete e a Secretaria da Segunda Turma pelo apoio nessa conquista, com adesão do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou, também, os servidores do Tribunal Superior do Trabalho pela conclusão do curso de especialização em Direito Constitucional do Trabalho, tendo sido feita a solenidade de formatura, ontem, dia vinte de fevereiro, com adesão de todos os presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 11300-51.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO ELIAS MACHADO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 6800-43.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Paulo César de Moraes Gomes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 99200-82.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ELDA PIRES DE CAMARGO, Advogado: João Carlos Alberico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing.



Fixação das Teses Jurídicas. Artigos. 896-C da CLT e 926, § 2o, e 927 do CPC/73)" por conflito com a Súmula nº 448 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SbdI-1 com nova redação do item II) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Determina-se a inversão dos ônus da sucumbência, com custas pela autora, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas por ser beneficiário da Justiça gratuita. Honorários periciais a cargo da autora, o qual fica isenta em razão da concessão do benefício da Justiça gratuita e, nos termos do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, esses deverão ser satisfeitos nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Processo: RR - 12600-31.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. MERA SUCUMBÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, observados os termos da OJ 348 da SDI-1 do TST; II- conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESPONSABILIDADE. COTA-PARTE DO EMPREGADO", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzido do crédito dos beneficiários o valor das suas respectivas cotas-partes relativas à fonte de custeio, observando-se que os beneficiários respondem apenas pelo valor histórico, enquanto que a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária, bem como para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973 (atual 523, § 1.º, do CPC/2015); III- conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESPONSABILIDADE. COTA-PARTE DO EMPREGADO. EQUILÍBRIO ATUARIAL", por violação ao art. 202, caput, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzido do crédito dos beneficiários o valor das suas respectivas cotas-partes relativas à fonte de custeio, observando-se que os beneficiários respondem apenas pelo valor histórico, enquanto que a empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Prejudicado o exame do tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973". Ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes quanto à necessidade de comprovação da hipossuficiência do sindicato como substituto processual para a concessão da justiça gratuita;

Processo: RR - 123700-82.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da



CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que sane a omissão apontada pela reclamada, julgando os embargos de declaração como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para apreciação, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 352-66.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrente(s): JOSÉ GARCIA DE LÍRIO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que se manifeste expressamente sobre a existência ou não de inovação na lide em decorrência da mudança da tese de defesa apresentada pelo reclamado nas razões do recurso ordinário e a contida na contestação. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: RR - 906-93.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHEL RIBEIRO ROZA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrente(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessego, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Participação Nos Lucros. Norma Coletiva Que Exclui Empregado Que Esteja Em Contrato De Experiência", por violação ao art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto que condenou a reclamada ao pagamento de 2/12 de PPR 2009 (calculado com base em 1,4 salários- base de dezembro/2009); e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, b) "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pagamento da verba honorária; e c) "Natureza Da Verba "Prêmio Assiduidade". Previsão Na Norma Coletiva Do Seu Caráter Indenizatório", por violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a natureza indenizatória da parcela "prêmio assiduidade". Com ressalva de entendimento quanto ao tema "adicional de insalubridade - manuseio de cimento" da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1150-95.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Yamara Viana de Figueiredo, Recorrido(s): ANTÔNIO TADEU MAGRI, Advogado: ANDREA BALARDIN MAGRI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional" por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que esclareça se houve o encerramento formal,



amplo e irrestrito das atividades da ré, conforme aduzido nos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1480-83.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARISA DA CRUZ, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 108500-29.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Abono Complementação. Reajuste. Aumento Real. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) "Astreintes. Termo Inicial. Sentença Ilíquida", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as astreintes incidam a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento da obrigação contida no título executivo, uma vez apurados os créditos em sede de execução. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1811-90.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. - FECOAGRO, Advogado: Milton Laske, Advogado: Rogério Urbano Feyh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a executada ao pagamento da cláusula penal, em razão do descumprimento do acordo homologado judicialmente, referente à obrigação de entrega do termo de rescisão do contrato de trabalho diretamente no escritório do advogado do autor, para fins de saque do FGTS pelo trabalhador; **Processo: RR - 2646-27.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLINDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por contrariedade à OJT 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças salariais referente às promoções por antiguidade, nos seus exatos termos; **Processo: RR - 11073-49.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Recorrido(s): CARLA DE FÁTIMA MENDES DE MELO, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Advogado: Bruno Cunha Caula Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir o exame do mérito, como entender de direito; **Processo: RR - 2905-66.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITVA AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,



Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): GLÁUCIO DE JESUS, Advogado: Wagner Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Horas Extras. Comissionista. Súmula nº 340 do TST. Aplicação de Ofício" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas ao autor sejam calculadas de acordo com a Súmula nº 340 do TST; **Processo: RR - 1002011-27.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Lúcia Leonel, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA QUARESMA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Empregado Comissionista Misto. Aplicabilidade da Súmula Nº 340 do TST. Orientação Jurisprudencial Nº 397 da SbDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a parte fixa do salário incidam as horas simples acrescidas do adicional de horas extras; e sobre parte variável incida apenas o adicional de horas extras, nos termos da Súmula nº 340 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SbDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 22-89.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO MESQUITA RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Recorrido(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculado sobre o valor atribuído à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 198-80.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): LAÍS DE SOUZA DOURADO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): M. F. SOARES MAGALHÃES TELEATENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda Reclamada. Mantém-se os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 648-36.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÍTIO DA SERRA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Katia Bragança Nobre de Assis, Recorrido(s): THIAGO BARBOSA PENA, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Reflexos Repouso Semanal Remunerado", por violação do art. 7º, § 2º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão do reflexo do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado; e b) "Multa De 10% Sobre O Valor Da Condenação Por Descumprimento Da Sentença Com Base No Art. 832, § 1.º, Da CLT", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, aplicada na hipótese de não pagamento de quantia certa arbitrada em sentença; **Processo: RR - 1937-04.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ricardo Oliveira Godoi, Recorrido(s): MISAEL DE SOUZA, Advogado: Iraci Moreira da CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar tempestivo o recurso ordinário adesivo apresentado pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 11601-97.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ FEITOZA DOS SANTOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Recorrido(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Prestação Habitual de Horas Extras Superior ao Limite Legal de 8 Horas Diárias. Súmula nº 423 do TST" por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos e à aplicação do divisor 180; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Noturna de Sessenta Minutos. Previsão em Norma Coletiva de Adicional Noturno Superior ao Previsto no Artigo 73 da CLT. Flexibilização. Validade. Jornada mista. Trabalho Noturno com Prorrogação em Horário Diurno. Adicional Noturno Devido Sobre Todas as Horas Prorrogadas" por contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas diurnas em prorrogação; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: RR - 20985-75.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): ADILVO JOSÉ MOTHES, Advogado: Antônio Rodolfo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Material. Doença Ocupacional. 5% de Perda Auditiva Unilateral. Incapacidade Para o Trabalho. Não Configurada" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais; **Processo: RR - 269-16.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): JOSEFA JACKELINE DANTAS, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Recorrido(s): CARNAÚBA CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da segunda reclamada, Guararapes Confecções S.A., do polo passivo da demanda; **Processo: RR - 827-63.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Laporte, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PHILADELPHIA, Advogado: Ygo Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),



com a incidência de correção monetária a partir desta decisão, e juros de mora contabilizados desde a data do ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 20108-66.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ANTÔNIO VALCIR SALBEGO DA ROCHA, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado DAER/RS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra - OJ 191/SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS; **Processo: ARR - 24480-20.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): THAIS ALICE DA SILVA, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao artigo 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação os pleitos relativos ao aviso-prévio indenizado, ao décimo terceiro salário proporcional, às férias + 1/3 (proporcionais), à comprovação e liberação do FGTS, mais a multa dos 40%, e à liberação das guias para habilitação no programa seguro-desemprego, a serem apurados em liquidação de sentença. Acrescidos os valores arbitrados na sentença, a título de condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada; **Processo: ARR - 24874-58.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALVES MIRANDA, Advogado: David Ferraz Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1992-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON SAFRAIDER, Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada pelo recorrente por meio da Petição TST-Pet. 32357/2018.2, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 627800-59.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALTRO TREMÉA FILHO, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): STRAPAÇÃO & GUEDES LTDA., Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Agravado(s): ROSALINO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): ESPÓLIO de AIRTON CORBARI, Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Maria Adriana Pereira, Agravado(s): NADIM ABRÃO ANDRAUS, Agravado(s): NELSO ANTONIO SONDA, Decisão:



retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 521-50.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RALF JOSÉ SOUZA GONÇALVES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Recorrido(s): EMONTCONTRAU ENGENHARIA E MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. - ME, Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogada: Cynthia Ferragi Hungria Andrade, Advogado: Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 10121-82.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTÔNIO PELEGRINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido; **Processo: RR - 831-53.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): WALTHER CLEMENTE ASSUNÇÃO, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR - 909-75.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO VIANA CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Elvis dos Santos Ribeiro, Recorrido(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o enquadramento do reclamante como radialista e, por consequência, deferir as diferenças salariais e reflexos pleiteadas com base nessa condição, aplicando-se as normas legais e convencionais pertinentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 963-75.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ VIEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: João Bosco Tavares de Mattos, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra,



acrescida do adicional legal ou normativo (o que for mais benéfico), nos dias em que constatada a fruição inferior a uma hora do intervalo intrajornada, com reflexos sobre RSR, férias com 1/3, 13º salários, depósitos do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS e aviso prévio. Custas acrescidas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 40.000,00). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia. Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 70000-02.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AILME SIQUEIRA PAULO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual Por Cerceamento De Defesa. Prova Pericial. Ônus Da Prova Invertido Em Audiência. Não Apresentação Do Ppra Pela Reclamada. Acórdão Que Invalida A Inversão Do Ônus Sem Determinar Nova Perícia. Pedido Feito Em Contrarrazões. Art. 195, § 2º Da CLT", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para apuração da periculosidade e insalubridade alegada pelo autor, na forma do art. 195 da CLT, e prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 2145-06.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Recorrido(s): ALEXANDRE CAETANO MOTTA, Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: suspender o julgamento do processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 73100-19.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PETROCCHI, Advogado: Sebastião Tristão StHEL, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1454-73.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): LUIZ FELIPE FARIA DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Jaime da Costa, Advogado: Fabiana Miyauti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Estado do Espírito Santo e da União. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2674-84.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrente(s): GUILHERME ARANTES FERREIRA NEVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema "Bancário. Divisor de Horas Extras", por contrariedade



à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas a) "Competência Da Justiça Do Trabalho. Reflexos Das Verbas Deferidas Na Ação Sobre As Contribuições Vertidas À Entidade De Previdência", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à PREVI, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da matéria; b) "Prescrição. Anuênios. Norma Regulamentar", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento da matéria, conforme entender de direito; e c) "Horas Extras. Compensação Com A Gratificação De Função", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de dedução do valor da gratificação de função com as horas extras apuradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 688-20.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NESTLÉ NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): ANA MARIA MACIEL DE JESUS, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Aléssia Pâmela Bertuleza Santos, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA SEFIP. COMPROVANTE ELETRÔNICO DE PAGAMENTO. CÓDIGO DE BARRAS IDÊNTICO. FIM PROCESSUAL ATENDIDO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO AFASTADA", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e, por consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e, se for o caso, do recurso ordinário adesivo da reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 700-67.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): MARIA GRAZIELA DE LIMA NUNES, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 156-90.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO MONTEIRO VARGUES, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para acrescentar à condenação o pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 mês de horas extras suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, calculada nos termos da Súmula 291/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ora acrescido à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1295-71.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 12426-29.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALOÍSO PEDRO DE SOUZA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-se de pauta, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade das alterações no custeio do plano de saúde do reclamante, mantendo-o nas condições originais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. ; **Processo: RR - 54600-77.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS GOMES COUTINHO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Doença Ocupacional. Indenização Por Danos Morais E Materiais. RT 91000-90.2011.5.17.0004. Prescrição. Ciência Inequívoca Da Lesão Após A Promulgação Da Emenda Constitucional Nº 45/2004. Prescrição Trabalhista. Marco Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição mantida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da RT 91000-90.2011.5.17.0004, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 589-44.2010.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANGELA MARIA BECHER DALA ROSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) Em seguida: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamado; e



III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Indenização por danos materiais. Pensão mensal. Pagamento em parcela única. Aplicação de redutor", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o redutor de 30% pelo pagamento, em parcela única, da pensão mensal; e b) "Pensão mensal. Compensação de valores. Complementação de auxílio-doença e lucros cessantes", por violação do art. 369 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação dos valores pagos pelo reclamado no período imprescrito a título de complementação de auxílio-doença com o valor da condenação ao pagamento de lucros cessantes. Obs.: Falou pelo Agravante, Recorrente e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 1554-09.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANO SIQUEIRA DE MOURA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 100000-08.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SOBREAviso", por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRODUTIVIDADE. CAUSA DE PEDIR DEDUZIDA", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de remuneração/comissão no percentual de 5% sobre o faturamento bruto das unidades externas da reclamada, restabelecendo, no tópico, a sentença que indeferiu o pedido de item "I" da petição inicial. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 898-95.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): MARIA DO ROSÁRIO CALMON ANDRADE, Advogado: José Saraiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB, Advogado: Luciana Sahade Souza, Decisão: em complementação ao julgamento proclamado em 05/12/2017, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. ; **Processo: Ag-AIRR - 295-45.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1193-52.2010.5.03.0079 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "PRESCRIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS E PROMOÇÃO POR MÉRITO", "INTERVALO DE 15 MINUTOS DA MULHER" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS", por má aplicação da Súmula 294 do TST, violação ao artigo 384 da CLT e por contrariedade à Súmula 51, I do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total das pretensões da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito e dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, nos dias em que comprovadamente houve trabalho extraordinário, acrescido dos reflexos legais e nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação, e para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, bem como determinar a integração da parcela à complementação de aposentadoria, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1200-26.2011.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert. ; **Processo: ARR - 1043-38.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ RENATO NASCIMENTO MARTINELLI, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 126-57.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FELIPE CARDOSO DE MELLO PRANDO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA, Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Professor. Intervalo entre Aulas para "Recreio". Tempo à Disposição do Empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas para recreio constitui tempo à disposição do empregador, determinar a integração desse período como tempo efetivo de serviço, condenando a reclamada ao



pagamento das horas extraordinárias correspondentes, com os reflexos legais; e b) "Reintegração. Professor de Universidade Particular. Dispensa Imotivada. Ausência de Deliberação por Órgão Colegiado. Lei nº 9.394/96. Nulidade da Dispensa não Configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora quanto ao tema. Custas inalteradas. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente. ; **Processo: RR - 1388-93.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA CRISTINA ZBOROWSKI DE PAULA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação do pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT apenas aos dias que houver o elastecimento mínimo de 30 (trinta) minutos. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 440-81.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEISE ALCÂNTARA DAS FLORES, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o intervalo entre aulas para recreio constitui tempo à disposição do empregador, determinar a integração desse período como tempo efetivo de serviço, condenando a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias correspondentes, com os reflexos pleiteados. Arbitrado à condenação o valor provisório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: RO - 22121-64.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIA BEATRIZ GONÇALVES FRANÇA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/15 (art. 267, VI, do CPC/73), em face da perda de objeto da ação cautelar; **Processo: RR - 366-08.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIVANILDO TRINDADE, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): TRANSPORTES TOZZO LTDA., Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, patrono do Recorrido. ; **Processo: RR - 20303-26.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): DALVENIR DA SILVA LISCANO, Advogado: Camila Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Obs.:



Presente à Sessão o Dr. Luciana Garcia Vegini, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 887-85.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANSELMO MENEZES DE ALMEIDA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reconhecidos o vínculo de emprego entre o reclamante e o banco tomador de serviços, bem como a condição de bancário do autor, retornem os autos à Instância de origem para que o Juízo de primeiro grau analise os pedidos do trabalhador, conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante e Recorrente(s); **Processo: RR - 1069-13.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO SILVA BENEVIDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Reconhecimento em Ação Autônoma após o Ajuizamento de Reclamação Trabalhista Apenas Contra o Prestador de Serviços", por violação do art. 5.º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de coisa julgada, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC/73 (art. 485, V, do CPC/2015). Fica prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas em reversão, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 1.000,00 (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1763-19.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Romeu Augusto Simon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. ; **Processo: RR - 2164400-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GABRIEL RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR SEUS TIOS E TUTORES CARLINHOS ANTUNES LOPES E CÉLIA DE SOUZA PEREIRA LOPES, Advogado:



Adriano Martins Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): DELTA CABLE TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Augusto Machado Santos, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1209-60.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELSO SANTOS ROZSANYI NUNES, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o feito, condenando a reclamada a incorporar à remuneração da autora o percentual de 70,26% do valor da remuneração global da função de confiança exercida, relativo à progressão especial a que faz jus, com pagamento das parcelas vencidas e vincendas, nos termos da petição inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor de R\$800,00, calculadas sobre o valor ora atribuído a título de condenação, no importe de R\$40.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Alberto Pires, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 121200-52.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JEFFERSON LOUREIRO ROMÃO, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se declarou prescrita a pretensão autoral e se extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC/2015. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da declaração de pobreza juntada à pág. 8 e do seu deferimento à pág. 145. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 39-38.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIO VENANCIO CESAR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à disposição do empregador. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação às horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 367-42.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por



antiguidade, com reflexos legais e normativos, conforme se apurar em liquidação, mantida a decisão do Tribunal Regional quanto às progressões por merecimento. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20076-56.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): GELSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ED-RR - 1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do sindicato reclamante para, sanando omissão, determinar que passe a constar da parte dispositiva, verbis: "II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante quanto ao tema "Diferença Salarial. Progressões Salariais por Antiguidade e Merecimento. PCCS de 1995. Compensações. Promoções do PCCS de 2008. Prova Relativa ao Direito às Progressões deve ser Feita Anteriormente à Condenação. Impossibilidade de Conceder Progressão de Forma Genérica. Número Elevado de Substituídos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, superando a tese de que o que os substituídos deveriam ter provado, na fase de conhecimento, o atendimento dos requisitos "interstício máximo de três anos no exercício do cargo" e "lucratividade do período anterior", previstos no PCCS como pressupostos para aquisição das progressões pleiteadas, indeferir o pedido de promoção por merecimento e condenar a reclamada a proceder ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, no período imprescrito, conforme pedidos "3", "4" e "5" da inicial, fls. 38 e 39 dos autos originais, equivalente às fls. 41 e 42-pdf, aos substituídos que comprovarem, quando da execução, os requisitos temporais, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho, acrescendo-se à condenação os honorários advocatícios em 15% do valor apurado da condenação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (fl. 1942-pdf, equivalente à fl. 1795 dos autos originais)"; **Processo: ED-AIRR - 10938-40.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 251900-68.1989.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Gentil Ferreira de Souza Neto, Embargado(a): COMPANHIA



DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 287-74.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2077-75.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): DANIEL CARLOS NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 94-19.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 186-80.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHEILA CRISTINA OLIVEIRA GOIS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 936-82.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE BRITO ALVES, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA ROSA MINAS LTDA. - EPP, Advogado: Rodrigo Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 206-87.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): JEAN CARLOS ANDRADE SANTOS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, registrar a homologação de acordo noticiada por meio da Petição TST-Pet. 24345/2018.4, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. ; **Processo: AIRR - 1000151-13.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Alexandre Augusto de Lima, Agravado(s): JOSIVAN JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR



16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 20379-81.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELISANDRA MACHADO PAIM, Advogado: Andro Marcos Basso, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1435-47.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLAUDIA BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 276900-40.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ELÍSIO ROSA MUZEL, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da primeira reclamada somente no tema "Teleoperador/Operador de Telemarketing. Atividade Não Contemplada na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego. Adicional de Insalubridade Indevido. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0004. (Adicional de Insalubridade. Utilização de Fones de Ouvido. Operador de Telemarketing. Fixação das Teses Jurídicas. Artigos 896-C da CLT e 926, § 2o, e 927 DO CPC/73)" por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 465-477, na qual se indeferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais se isenta o autor, ante a sua condição de beneficiário da Justiça gratuita; **Processo: AIRR - 42-43.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA ROCHA SOUZA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48-71.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Wander Henrique Brancaltoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64-81.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): VANESSA BEATRIZ ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Alberto Rocchetti Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Luciana Souza Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Relator quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; **Processo: AIRR - 70-54.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73-29.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO NUNES MACHADO, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada, Energimp S.A.; e julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, consoante o disposto no artigo 997, item III, do novo Código do Processo Civil; **Processo: AIRR - 84-31.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALDÍVIO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Cláudio Tângari, Advogado: Tulio Santos Taranto, Agravado(s): PAULO CEZAR PADILHA GARCIA, Advogado: Jorge Washington Cançado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127-86.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SÉRGIO GIAVONI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 144-67.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MILTON DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista; **Processo: RR - 164-39.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMILA DELGADO SOARES, Advogado: Joel Freitas Teodoro, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA. - ME, Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de pagamento da indenização substitutiva relativa às parcelas correspondentes ao período de estabilidade provisória. Mantidos os valores de condenação e as custas arbitrados na sentença, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 170-22.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOYCE DE SOUZA FALCÃO, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO NORTE/NORDESTE - UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE, Advogado: Vinícius Araújo Cavalcanti Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPRESÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANDA DE NATAL - CREDCOM, Advogado: Geraldo Dias de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 179-34.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): FLAVIO MOREIRA GALVÃO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 217-87.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADENILDO APOLINÁRIO DE SOUZA, Advogado: Geneci Alves Apolinário, Advogado: Adilson Prudente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 252-87.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA., Advogada: Bianca Braga, Agravado(s): KATIA REGINA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Steferson da Cruz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 314-79.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Recorrente e Recorrido: ORLANDO PINTO CARDOSO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel L emos de Eurides Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 380-03.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): MARIA FLORISETE CORREA, Advogado: Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-43.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinicius Dadald, Agravado(s): MADELAINE DE CASTILHOS, Advogado: Cristiano Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-71.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DARCI MARQUES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedrosa Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-17.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE DE PAIXÃO ALVES, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402-32.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO ROCHA COELHO BORGES, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417-04.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R.



ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDOCI SILVEIRA HESPER, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 419-03.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA PIRES FEHLAUER, Advogado: Luís Gustavo Guerra Estivalete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 829-871, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 424-33.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERIVALDO MOREIRA CRUZ, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Agravado(s): CIDAELLE I OFFICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Izabella Beatrice de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-07.2016.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RUHER, Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli, Agravado(s): TRANSPORTES LEOPOLDO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palmeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 74, item I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 456-84.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOÃO DA COSTA SILVEIRA FILHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 466-47.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMPOFERT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Recorrido(s): EDGARD FERREIRA DE PAULA E SILVA, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): FERNANDO IZAIAS DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CAMPOFERT Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda., excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 471-47.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IVAN DA SILVA GÓES, Advogado: Marco Antônio Azevedo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 474-35.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): IRENE LAURO DA SILVA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 513-**



11.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO TELLES MOREIRA NETO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 525-49.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLÁUDIA APARECIDA MACIEL ALVES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrentes de Doença Ocupacional. Majoração do Valor Arbitrado de R\$ 10.000,00 para R\$ 30.000,00" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em favor da reclamante para o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; e conhecer do recurso de revista da reclamante em relação ao tema "Dano Material. Pensão Mensal. Pagamento em Cota Única. Aplicação de Percentual Redutor" por violação dos artigos 944, parágrafo único, e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 151.446,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) o valor da indenização por dano material decorrente de doença ocupacional, em parcela única; e não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais); **Processo: AIRR - 529-06.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): MARIA APARECIDA CABRAL, Advogado: Ícaro Evangelista de Araujo Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 540-22.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALDSON OLIVEIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 544-72.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENILDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que se manifeste especificamente, se foi computada a hora noturna reduzida, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 559-74.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): DANIEL SILVESTRE GOMES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 584-76.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINT, Advogado: Ari Tomielo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREA DAUX BOABAID E OUTROS, Advogada: Cristiane Regina Bartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 600-23.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIA DE LARA PFAFF, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 666-56.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Agravado(s): INDIA MARA SILVA DE ABREU, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690-48.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DEVANIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 723-88.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILSON JOÃO BONISSONI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 758-04.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Paulo Cordeiro Cavalcanti, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): USINA IPOJUCA S.A., Advogado: João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 823-41.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): DENILSON SAM MARTINS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Sandro Luís Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 826-06.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEN REGINA KALIKOSKI KERN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-RR - 847-78.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Embargado(a): RAQUEL CRISTINA SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Artur Calandrini da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que seja examinado o pedido de responsabilização subsidiária da segunda reclamada, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, e as demais matérias não analisadas; **Processo: AIRR - 950-94.2015.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSPEÇÃO DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Pablo Buosi Molina, Agravado(s): SABRI HASAN HUSSEIN HUSSEIN, Advogado: João Israel Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 957-20.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rodrigo da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR ZERBIN, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 964-70.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO ROMÁRIO DO CARMO GUIMARÃES, Advogado: Zaira Manoela Freitas de Siqueira, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Fátima Cristina Pires Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1018-52.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NOEMIA SAMPAIO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Bunge Fertilizantes S.A., quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária. Inaplicabilidade da Súmula Nº 331, Item IV, do TST" por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ora recorrente, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas



remanescentes. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1028-31.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JACKSON SERAFIM CORRÊA, Advogada: Amanda Darella de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário; **Processo: ARR - 1102-58.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO POSTO SANTA ELIZA LTDA., Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Menon Esperidião, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1106-02.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ARMANDO MONTEIRO MENDES, Advogado: Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1177-34.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO HAJIME NAKATSUI E OUTRO, Advogada: Priscila dos Santos Machado, Advogado: Luciano Kellermann Livi Biehl, Agravado(s): SADI MESSA PEREIRA, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMERCIAL R.A. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): ROBERTO DE FREITAS RIBEIRO, Agravado(s): ROGÉRIO FREITAS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1224-47.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): MICHELE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Nanci Cominetti Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1237-20.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RICARDO CORDEIRO COELHO, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1264-58.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JACIEL GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antonio Abagge, Recorrido(s): VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tema "Jornada 12x36. Não Adoção da Hora Noturna Reduzida. Previsão em Norma Coletiva. Invalidez. Orientação Jurisprudencial Nº 395 da SbDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas Veper Serviços Especializados Ltda. e Veper Serviços de Vigilância Ltda. a pagarem ao autor horas extras, estas consideradas as que excederem da 12ª hora diária em decorrência da observância da hora



noturna reduzida; II - conhecer do recurso de revista no tema "Adicional Noturno. Prorrogação em Horário Diurno. Jornada 12x36. Orientação Jurisprudencial Nº 388 da SbDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 614-626, em que se determinou a observância da prorrogação da jornada noturna para as horas laboradas após as 5h da manhã; III - não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1269-81.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI, Advogado: Humberto Alves da Silva, Agravado(s): MARINES LORIS DA MOTTA, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1312-62.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): EDMUNDO FAGUNDES SILVA, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Advogado: Pedro Simão de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 1374-43.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCELO SOARES CÂMARA, Advogado: Jean Carlos Goltara, Advogado: Luiz Fernando Barboza Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1378-47.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): FRANCISCO EDIVAL LIMA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a executada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 1403-23.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GLÁUCIA AMORIM DA SILVA SERAFIM, Advogado: Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1406-73.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): KÁTIA MARCHETTI TRINDADE, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1428-25.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANA FASOLO MACHADO RODARTE, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 1429-69.2012.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EVANDRO LU'S OSÓRIO CAMARGOS, Advogado: Daniel Souza Volpe, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Kely Cristina de Moura Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: ED-AIRR - 1432-40.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAULO CEZAR CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1436-09.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALINE AGUILLERA, Advogada: Mary Merylyn de Lima Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1446-92.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARLA DA SILVA COSTA, Advogado: Evandro Henrique Fávaro, Agravado(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Heraldo Augusto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1471-23.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO BENEDITO CALDAS COSTA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-38.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MARLEIDE DE ARAÚJO VICENTE DA SILVA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1618-81.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Recorrido(s): IVAN ROBERTO SCHNEIDER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral e determinar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos no recurso de revista das reclamadas. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil



reais); **Processo: AIRR - 1691-39.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANA VIEIRA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1696-18.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): CLEVERSON COLACO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se julgaram improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Custas, em reversão, a cargo do autor, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, mantido o valor arbitrado no acórdão regional, de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculado sobre o montante atribuído à condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: RR - 1720-20.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIBERCIO ANTONIO MADRUGA DA ROSA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Incompatibilidade Entre o Horário de Transporte Público Regular e o Horário de Término da Jornada do Reclamante. Súmula nº 90, Item II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 90, item II, do TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 10 (dez) minutos in itinere diários, referente ao trajeto de retorno do autor para casa, após o encerramento de seu expediente, com a incidência dos devidos reflexos e adicionais assegurados pelo acordo coletivo de trabalho, nos dias trabalhados pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1746-52.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JEFFERSON LUIS MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1768-59.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): CLÉBER BRIZANTE BORGES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1813-62.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLERISTON DIAS SANTANA DE FREITAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 e do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho" por má aplicação do artigo 475-J do CPC de 1973 (523, § 1º, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 (523, § 1º, do CPC de 2015); **Processo: ARR - 1841-21.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE GOMES DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Atento Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco Itaucard S.A., apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista", por conflito com a Súmula nº 124, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas devem ser calculadas utilizando-se o divisor 180; **Processo: AIRR - 1894-78.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO PAULO SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogado: Cristianne Ganem Kisner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2002-78.2015.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2010-47.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): SOFTVÍDEO SOM E IMAGEM LTDA, Advogada: Renata Rebelo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RICARDO KIRSTEN, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 11.000,00); **Processo: Ag-AIRR - 2067-15.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2079-14.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ SIMÃO LEITE, Advogado: Paula Cristina Monteiro Ozório, Embargado(a): FUJI TAXI TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA. E OUTRO, Advogada: Silvana Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: RR - 2253-58.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): CARMINA ELIAS FEITOSA E OUTRA, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2641-37.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALDAIR ROSSETTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado:



Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 2699-86.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VALDELUZ LIMA DE PAIVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2719-04.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA LOZANO, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fundação Casa. PCS/2002. Progressão Horizontal por Merecimento. Ausência de Avaliação de Desempenho. Diferenças Salariais Indevidas" por violação do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para ao recurso de revista da reclamada para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressão funcional prevista no PCS/2002; **Processo: AIRR - 2759-74.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): AGNALDO MARTINS SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2843-94.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNANI DE PAULA CONTIPELLI, Advogado: Moacil Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. - CENSFA, Advogado: Antônio Eustáquio, Advogado: Luiz Antônio Faria de Sousa, Advogado: Flavio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.500,00. Custas acrescidas em R\$ 50,00; **Processo: AIRR - 2894-06.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Advogado: Karine Loureiro, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogada: Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3242-05.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO MARTINS DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel



Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3389-93.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DIONÍSIO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 4273-39.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Eletrosul - Centrais Elétricas S.A. apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Promoções por Merecimento. Ausência de Deliberação da Diretoria e de Avaliação de Desempenho", por violação do artigo 114 do Código Civil, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes de promoções na carreira, fundada no critério merecimento, em razão da ausência de avaliação de desempenho, exigida no plano de cargos e salários da empresa e no manual de pessoal; **Processo: AIRR - 4606-17.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 4885-87.2004.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINVAL TELES, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Indenização por Danos Morais. Doença Ocupacional. Transtorno de Pânico e Transtorno Misto Ansioso e Depressivo. Nexos de Concausalidade com a Atividade Laboral" por violação do artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença, nos mesmos termos nela consignados, em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), este na forma da Súmula nº 439 do TST, com a incidência da correção monetária a partir da data da publicação daquela decisão; **Processo: ED-AIRR - 9004-10.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10012-92.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE CARDOSO DA ROSA BORGES, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Embargado(a): GILBERTO FLOR DO



NASCIMENTO, Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto, Embargado(a): ANTÔNIO OLIVEIRA DA ROSA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2%, sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10033-50.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Elaine Berini da Costa Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RAMOS, Advogado: José Edéuzo Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10041-17.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE ROSA DE FREITAS, Advogado: Gabriel Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S. A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 10051-25.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): REJANE BERGMANN, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: RR - 10075-89.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): LUÍS DAL PONT ALEXANDRE, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 10099-12.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO ALMEIDA DE MAGALHÃES, Advogado: Alessandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10115-28.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ROSÂNGELA BATISTA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10138-78.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CACIQUE HOME CENTER CASA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado:



Douglas Ramos Esteves, Embargado(a): ALEXSANDRO ARMINDO GENEROSO, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao embargo de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ARR - 10178-88.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO SABINO DA SILVA, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogado: Marina de Souza e Jorge Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. - GPO, Advogada: Fausta Brandão Sarmiento, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado apenas no tema "Dono da Obra. Contrato de Empreitada para a Execução de Obras Voltadas à Construção Civil. Inexistência de Responsabilidade Subsidiária [Aplicação da orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1. Observância da Decisão Proferida pela SbDI-1 em Julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo. Tema Nº 0006 (Contrato de Empreitada. Dono da Obra. Responsabilidade. Orientação Jurisprudencial Nº 191 da SbDI-1 do TST. Súmula Nº 42 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, excluindo-o da lide. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 10184-73.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: José Deivison de Oliveira Coutinho, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10213-40.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MACODESC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Cleiton Luiz Pavoni, Agravado(s): VALDECIR VICCARI, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Advogado: Ricardo Felipe Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10216-85.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL DE PAULA TEODORO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10236-93.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10357-57.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARINA BEATRIZ DE



CARVALHO PEREIRA, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10404-18.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MAIRA CRISTIANE FAUSTINO E OUTROS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10418-86.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): SIDNEI LUCAS MATIVE, Advogado: Alex Silva, Agravado(s): BENCO MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Medeiros de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 10558-43.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): IZENÁLIA RODRIGUES SILVA, Advogado: Hélio Rossi Júnior, Advogado: Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10581-95.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ROSANA ROSA DE LIMA, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10596-65.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ELISABETE DE MELLO PERES VIDOTI, Advogado: Frederico Gonçalves Orfanó, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10674-73.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Simone Seixlack Valadares, Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Recorrido(s): HÉLIO GENEBALDO PEDRO, Advogada: Liliana Pereira, Recorrido(s): TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 10730-65.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDSON WANDER TOLEDO, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Recorrido(s): P.R.P - EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): PASCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): UBAENSE ESPORTE CLUBE LTDA., Recorrido(s): ESPAÇO UBAENSE FESTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a incidência de correção monetária a partir desta decisão, e juros de mora contabilizados desde a data do ajuizamento da ação, na forma da Súmula nº 439 do Tribunal



Superior do Trabalho. Custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 10768-03.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUDEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Hélio Mendes Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10799-04.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO HENRIQUE EDWARD DOS PASSOS PEREIRA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10814-54.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): SIMONSE ELIEBER DO PRADO VIEIRA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10862-63.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogada: Gabriela Maciel da Silva Coura, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Embargado(a): FÁBIO COELHO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Embargado(a): NCT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Elisete de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 11002-86.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): MANOEL GUSTAVO DE OLIVEIRA GRANHA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Embargado(a): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imputado ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11002-08.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Diego Guedes de Araujo Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ERIVELTON DE AMORIM, Advogado: Claudio Goncalves Guerra, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Advogado: Pollyanna de Maria Medeiros Diniz, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 11163-51.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSDAIR PEDRO DE SOUZA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento deste Relator, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 11170-59.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE LIMA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11202-78.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Freua, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIA GORETI MARTINS, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11273-57.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): CLAUDIA RODRIGUES BORGES, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11298-68.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): BÁRBARA DA CONCEIÇÃO BRASILIENSE MOTA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 124 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 11366-46.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDOMIRO PONTES, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11381-35.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSTURISMO REI LTDA, Advogado: Jose Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): CLEBER PREZIDIO FERREIRA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Condições Precárias de Trabalho. Ausência de Instalações Sanitárias para os Trabalhadores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 11755-40.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11853-22.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE RAFAEL PELEGRINO, Advogada: Dinora Santana da Silveira Simonetti Norberto, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11864-24.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROGÉRIO RODRIGUES GODINHO, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): HOWDEN SOUTH AMÉRICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dagmar dos Santos, Advogado: Marcos Wiliam Go, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11929-**



70.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EDILSON NUNES PEREIRA, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11967-98.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILSON EVANGELISTA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Recorrido(s): GLOBAL CERCAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a da lide; **Processo: AIRR - 12012-59.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ARLEI PATRICK DE MOURA MARCIANO, Advogado: Charles Gomes Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16279-81.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA PIMENTEL COSTA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16510-10.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): CLEDINALVA MOTA DE SOUSA, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17168-35.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): LEIDIANE DE SOUSA MACHADO, Advogado: Saraesse de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20002-43.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20017-58.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MATEUS DA SILVA SOLANO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20043-84.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): C. DA S RAMOS & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Aviso Prévio Proporcional. Impossibilidade de Aplicação Retroativa da Lei nº 12.506/2011" por violação do artigo 2º da Lei nº 12.506/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do



aviso de prévio proporcional. Valor da condenação e custas processuais inalterados; **Processo: RR - 20124-25.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Bruna Castilhos Anselmo, Recorrido(s): JOSIANE GOMES CHAVES, Advogado: Ronaldo Moraes Garzão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20147-09.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 231-238, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20209-14.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SENHORINHA NEIVA PELEGRINOTI DA ROSA, Advogada: Eliani de Oliveira Madruga Batisti, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 270-276, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 20262-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILNEI HUMBERTO SCHWERTNER, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ARR - 20265-26.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 234-238, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20518-54.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): KILLING S.A. - TINTAS E ADESIVOS, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL COLLET, Advogado: Adriano Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: AIRR - 20620-85.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FABIANO BRAULL DIEGUES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20699-09.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR FERDINANDO DI DOMENICO, Advogado: Ildemar Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 21145-37.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): MARIO BARBIERI, Advogado: Jonas Oziel Dornelles Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 21214-53.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVAN EHLERS BRANDÃO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Felipe Cravo Souza, Advogado: Shana Guterres da Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 62100-16.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: SEBASTIÃO MARTINS DE QUEIROGA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), mantendo o acórdão de págs. 1-22, sequência 6 e de págs. 1-9, sequência 22, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 65600-70.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ LUIS GUTIERREZ PARRA, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da sexta reclamada no tocante ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Argumentação Genérica. Desfundamentado"; não conhecer dos recursos de revista da sexta e da sétima reclamadas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Recuperação Judicial. Alienação da Unidade Produtiva Varig"; conhecer do recurso de revista da sétima reclamada, TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., quanto ao tema "Arguição de Ilegitimidade Passiva da TAP. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Matéria Objeto de Análise, pelo Tribunal Pleno, no Processo IRR Nº 69700-28.2008.5.04.0008. Pacificação de Jurisprudência" por violação do artigo 267, inciso VI, do



CPC/73 (artigo 485, inciso VI, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, em face do reconhecimento de sua ilegitimidade passiva; e conhecer do recurso de revista da sexta reclamada, VRG Linhas Aéreas S.A., em relação ao tema "Empresa em Recuperação Judicial. Aquisição de Unidade Produtiva por Meio de Hasta Pública. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sua responsabilidade solidária e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicados os demais temas trazidos nos recursos de revista da sexta e da sétima reclamadas; **Processo: RR - 73900-07.1997.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADALBERTO AMARAL E OUTROS, Advogado: Belmira Di Carla Paes Cardoso C Martins, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 75300-33.1999.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROTÉCNICA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elaine Aparecida Almeida de Brito Ortiz, Recorrido(s): VLADMIR LEOPOLDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão na qual se julgaram os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, manifestando-se, expressamente, sobre os documentos de págs. 260, 334 a 342 e 363, se eles de fato comprovaram que o imóvel nº 10.117 do 2º CRI pertence a terceiros e não aos executados, e se foi declarado como bem de família daqueles terceiros; **Processo: AIRR - 78500-03.1998.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LAURO RODRIGUES FRANCO, Advogado: José Moreira de Assis, Agravado(s): SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Isamara dos Santos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111800-60.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MARIO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 120600-60.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): CARLA PARPINELI, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, esclarecendo se a reclamada participou ou não das normas coletivas acostadas aos autos pela parte autora, emitindo-se pronunciamento exposto à luz da Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho. SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as



matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 130169-20.2015.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAILSON MARIVAL LOPES, Advogado: Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO BARRA RIO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): JF - EUDES DA SILVA EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130199-76.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMBERG DA SILVA SOARES, Advogado: Dannys Daywyson de Freitas Araújo Macedo, Agravante(s) e Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 131319-78.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Advogado: Poliana de Oliveira Ferreira, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 177200-12.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: EMERSON APARECIDO BORGES LUIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EMERSON APARECIDO BORGES LUIZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo os acórdãos de págs. 1-12, sequência 6 e de págs. 1-10, sequência 22, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 209985-16.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): EDSON MATTOS, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 210611-67.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO DE MOURA NUNES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 301900-98.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ GOULART NETO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do



novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e julgar prejudicado o tema "Horas Extras Pré-contratadas. Prescrição"; **Processo: ED-RR - 523300-19.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): LÉIA REGINA CLASSEN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC) e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 535985-86.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ANTENOR DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Impossibilidade de Afastar a Declaração de Hipossuficiência Econômica pela mera Consideração dos Valores Salariais Percebidos pelo Empregado Durante o Curso do Contrato de Trabalho" por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante; **Processo: AIRR - 1000957-19.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): MARCIA DE SOUZA BINHAME, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001725-87.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): JULIANA BARROS BUENO DA SILVA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001892-82.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TATIANE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Sueli Toledo Ferraz, Recorrido(s): LOGIMED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogada: Fabiana Machado Gomes Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória da empregada gestante, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente ao período estável, nos termos do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no valor arbitrado na sentença, de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 30.000,00. Devido o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 2173400-53.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S. A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLAUDIO JOSÉ APARECIDO MADEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. -



SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MÁRCIA DA SILVA MACHADO, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 44-14.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO PASSOS DE SOUSA LEITE, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S/A quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade da reclamada pelos créditos devidos ao reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 53-93.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luís Fernando Hultmann Swirsky, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Lodi Maurino Sodré, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogado: Nilo Sérgio Gonçalves, Recorrido(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-84.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): PAULINO DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 121-09.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 121-95.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS FELIPE FELICIO DE BASTOS, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: ARR - 221-57.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): EMERSON JOSÉ FAGUNDES, Advogado:



Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Estabilidade Provisória. Acidente De Trabalho. Contrato Por Prazo Determinado", por violação do art. 118 da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida reconhecida no acórdão recorrido 03/11/2010 e o final da garantia de emprego, mais consectários legais decorrentes do reconhecimento do direito à estabilidade (FGTS, férias proporcionais, 1/3 e décimo terceiro proporcional), exceto o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas; e b) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Elastecimento Da Jornada Por Norma Coletiva. Prestação Habitual De Horas Extras", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invalidez do elastecimento da jornada previsto em norma coletiva pela prestação habitual de horas extras, deverá ser aplicado o divisor 180. Autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 sobre o valor de R\$ 15.000,00 acrescido à condenação; **Processo: ED-RR - 310-37.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): OSVALDO LUIZ SANTOS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eros Gil Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 398-97.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): VIAOESTE SOCIEDADE CIVIL LTDA., Advogado: Cláudio Caetano Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 424-34.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Procurador: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): FABIANA BORGES GALVÃO, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 452-33.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Embargado(a): DAYSE AMANDA DA SILVA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 465-72.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO TUCURUÇUTUBA, Advogado: Luiz Felipe Marinho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 507-42.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Gabriela Barros Bacellar, Recorrido(s): MARTHA CRISTINA SANTOS LIBÓRIO, Advogado: Marcos Wilson



Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição. Interstícios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, equivalente ao art. 487, II, do CPC/2015; e b) "Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas; **Processo: ARR - 527-24.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 544-47.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ANAIRTO FERNANDES, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a fundamentação adotada pelo Órgão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que se manifeste sobre a compatibilidade entre os horários de trabalho do reclamante e os do transporte público regular, bem como sobre a questão acessória relativa ao intervalo interjornadas; **Processo: Ag-AIRR - 647-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 658-25.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Marcio Bezerra Prado Junior, Advogado: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Recorrido(s): NILZETE PAIXAO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Orlani de Almeida Castro, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: AIRR - 678-69.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARINA MITSUKO IGARI, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): DÉBORA REGINA ROLIM, Advogado: Gustavo Maia Adams, Agravado(s): CENTRO DE APRENDIZAGEM CULTURAL AMERICANO LTDA., Advogado: Fabrício Aita Ivo, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO RODRIGUES GUTERRES, Agravado(s): HUMBERTO CHAVEZ TORRES, Agravado(s): ROQUE MALLMANN, Agravado(s): EDUARDO CÉSAR MOREIRA MARIZ PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 688-49.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro,



Agravado(s): CELY IVO DOS SANTOS, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): HG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reginaldo Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 739-87.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO VEIGA BORBA, Advogado: Zeni Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da Relatora.; **Processo: RR - 824-64.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrente(s): EUTIDES JOSÉ SARMENTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto aos temas: a) "Horas Extras. Reflexos Na PLR", por contrariedade ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da PLR; e b) "Horas Extras. Divisor. Bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 220 para o cálculo das horas extras; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 974-07.2016.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): RITA AMARAL DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Advogado: Isaac Braga da Silva, Recorrido(s): BERNACOM EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Bentes Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1006-82.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAURI LOPES MARTINS, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; **Processo: RR - 1019-22.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE BATISTA PAQUES, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): SAFI BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho, Advogado: Marcelo Antônio Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada e não apenas do período não usufruído, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), observados os devidos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1021-33.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s):



ERILTON RENER SILVA ARAÚJO, Advogado: Ayrla Luiza Cruz A. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1098-19.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1178-55.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELANE ALVES DE FRANÇA, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1276-49.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MICHELE ANDRESSA GUELERE CUSTÓDIA GIOVANINI, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1308-27.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREA DE ARAÚJO GOMES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1353-53.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER ROBERTO COSTA JÚNIOR, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1360-81.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLAUDINEI SOUZA DA FÉ, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1468-42.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDRO APARECIDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 1526-38.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): LAÉRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pagamento da verba honorária. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 1553-48.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PASCOAL PINTO VERNIERI, Advogado: Ramon Carnes, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a contradição apontada, retificar o dispositivo do acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Não Apresentação dos Controles de Ponto pela Reclamada. Súmula 338, I, do TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras acrescidas dos reflexos legais, conforme jornada declinada na inicial, observada a prescrição pronunciada na origem"; **Processo: ARR - 1671-84.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL LTDA., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OTÁVIO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 104 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência acolhida pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue o pedido de diferenças de horas extras pelos minutos que antecedem e sucedem a jornada; **Processo: Ag-AIRR - 1690-58.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ESPÓLIO de VALMOR JOSÉ SOUZA CORRÊA, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1915-17.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO BARRETO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Débora de Carvalho Franzese, Embargado(a): MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de risco e reflexos, restabelecendo a sentença no que julgou procedente o pedido sucessivo de adicional de insalubridade e reflexos. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, como entender de direito"; **Processo: RR - 2099-98.2010.5.09.0071 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSIAS CARLOS ZORTEA, Advogado: Domingos Bordin, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Luis Alberto Bordin, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, restabelecer in totum a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2251-18.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOAO BATISTA VIANA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 2519-58.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da ré Companhia Brasileira de Distribuição - CBD; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora; **Processo: RR - 2722-84.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO SERGIO BARBOSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Reflexos Das Horas Extras Na Complementação Do Auxílio-Doença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) "Devolução Dos Descontos Indevidos", por violação do art. 333, I e II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos indevidos realizados sob o título "desc. ad. insuf. Saldo". Custas inalteradas; **Processo: RR - 7100-54.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): FRANCISCO FÁBIO DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RO - 7509-81.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): ANA CLAUDIA BARIA, Recorrido(s): LUIS ROGÉRIO LOPES PEREIRA JÚNIOR, Recorrido(s): VANDERLEI MONTEIRO, Recorrido(s): ROTAFOX SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AIRR - 10019-**



12.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA DIAS COUTO, Advogado: Eduardo Moreira, Advogada: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Rosangela dos Santos Vasconcellos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10264-42.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JORGE LUIS DOS SANTOS, Advogado: André Sigiliano Paradela, Advogado: Marcus Vinicius Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Materiais. Despesas Médicas", por violação ao art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor da indenização de R\$30.000,00 (trinta mil reais) referentes aos danos materiais correspondentes às despesas médicas não comprovadas pelo reclamante; **Processo: ED-RR - 10690-82.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FÁBIO CORTEZ VERDU, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde consta na fundamentação e no dispositivo do acórdão embargado "sobrestado", passe a constar "prejudicado"; **Processo: Ag-AIRR - 10690-91.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): MARCELO ARAKAKI, Advogado: Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10747-44.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): EDUARDO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Robson Caetano da Silva, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10794-93.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOARES, Advogado: Paulo César de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10816-95.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): DANIEL ALVES SILVEIRA, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10990-72.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Júnio Pereira Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MONTES CLAROS, Advogado: Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11031-79.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES MAIA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11096-62.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA CARLOS LTDA. - ME, Advogado: Celso Dalri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, §4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a tese de que as atividades exercidas por trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas, na forma da Portaria 1.565/2014 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos na referida Portaria pelos substituídos, prosseguindo, assim, no julgamento da matéria, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11193-25.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FLORINDA MARICATO DOS SANTOS, Advogada: Camila Saad Valdrighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11394-32.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MMM BOMOBNIERE EIRELI - ME, Advogada: Jorginéa da Conceição Machado Silva, Agravado(s): KAROLLYNE MOTTA LEAL, Advogado: Thiago Debs Spagnol, Advogado: Flávio Luiz Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11434-23.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA ANTONIA VAZ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11634-32.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): AIRTON SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11927-22.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MILTON AFONSO PRADO, Advogado: Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20588-50.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Marcelo Pillar, Agravado(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20858-**



95.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MONITORAMENTO REIS, Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20942-02.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARTNERLOG – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ROSANE DE FÁTIMA BENTO, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 88100-05.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): GIOVANY CARVALHO DE JESUS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECCEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 95100-58.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODOSOL - CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogado: Artênio Merçon, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: ARR - 99100-21.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MAISA NOBERTO DA SILVA, Advogado: Helber Antônio Vescovi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ação De Indenização Por Danos Decorrentes De Acidente De Trabalho. Ajuizamento Na Justiça Comum Antes Da Emenda Constitucional 45/2004. Posterior Remessa Dos Autos À Justiça Do Trabalho. Mera Sucumbência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST; **Processo: ED-ARR - 130539-94.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PEDREIRA POTIGUAR LTDA., Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Embargado(a): ROMILDO SOARES DA CRUZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 207600-72.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Carlos Elias Lima, Recorrido(s): MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao recurso de



revista do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do novo CPC (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), devolve-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 210031-28.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO NIEDSON DE LIMA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 276900-81.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ REIS OLÍMPIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do recurso de revista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Cartões de Ponto. Ausência de Assinatura do Trabalhador. Validade. Ônus da Prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o cálculo das horas extras e dos respectivos reflexos observe os controles de ponto acostados aos autos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 1001466-27.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SAMUEL MUNIZ DE REZENDE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000102-52.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FABRÍCIO DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 927-80.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 21260-97.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Leo Grandio Dias, Recorrente e Recorrido: CLÁUDIA LEIVAS BORGES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: RR - 11971-51.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s):



ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA CASTANHO, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. ; **Processo: RR - 16021-70.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA EDNA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13-76.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Takashi Iha, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): PAU D'ALHO PRODUÇÃO DE CANA DE AÇÚCAR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 18-87.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): CLÉCIO EUSTAQUIO RIBEIRO, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 191, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 22-27.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 22-84.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RAINER LUIS DE PAULA TELINI, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 58-86.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): JOÃO GUARINO NETO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 83-78.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Advogada: Rosana Rodrigues Martins Borges, Advogado: Sandra Cristina Guerreiro, Recorrido(s): S. O. DA SILVA E CIA LTDA., Recorrido(s): VALNEI DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Juliano Maciel Abrão, Advogado: Luís Fernando Mainardes Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Município de CURIÚVA, bem como excluí-lo da lide.; **Processo: AIRR - 95-54.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s):



SAMARA LARA OBARA, Advogado: Fabiano Dezzotti D Elboux, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 103-49.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): JOICILEIDE LIMA MOTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 103-87.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): DAVI MORAES, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogada: Giane Wantowsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 108-22.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Alessandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): PEDRO PAULO DA COSTA ALVES FILHO, Advogado: Ubiratan Penedo Gazel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA", por contrariedade à OJ 255 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 110-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): PAULO CEZAR MELO, Advogado: Germano Jorge Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 115-62.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 182-19.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Daniel Pires Alexandrino Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da causa conforme pleiteado na exordial; **Processo: RR - 193-62.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENO BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patricia Maria Pimentel da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão de horas extras, a ser aferida em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas



sobre o valor da condenação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: RR - 195-15.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CSE MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Recorrido(s): FERNANDO HARTLEBEN CORDEIRO, Advogado: Alexandre Correa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 255-77.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): PAULO MARLON VEIGA DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da executada, por possível violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 277-88.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GISELE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 292-96.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE QUADROS SINS, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários assistenciais. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 326-04.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO PIRAJUÇABA LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravante(s): CONSORCIO INTERVIAS, Advogado: Mauro Russo, Advogado: Maria Helena Cabrera Marino, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Alex Uchôa Saraiva, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de INDEPENDÊNCIA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 341-40.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAMILA ACAUAN DE LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): CONSÓRCIO FLORIANÓPOLIS MONUMENTO, Advogado: Carlos Alberto de Araújo Gomes, Agravado(s): CSA GROUP FLÓRIDA DO BRASIL CONSULTORIA,



GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fábio Luiz da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível afronta ao artigo 932, III, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: RR - 354-28.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALDO RAFAEL MOREIRA FILHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ente público - tomador de serviços - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da Administração Pública na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pela empregadora do reclamante (prestadora de serviços). Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 361-86.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALTER FIDELIS, Advogado: Marcelo Adriano da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 364-82.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORDANIA TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364-54.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE SOUZA DINELY E OUTRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 375-09.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV E OUTRO, Advogado: Alécio César Sanches, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Vinicius Fernandes Costa Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 425-29.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CÁSSIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: RR - 426-14.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDERSON JOSÉ ALEIXO, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Rosine Hasson, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 481-31.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 486-20.2016.5.23.0111 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANDERSON MAGALHAES PINTO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. BANCO POSTAL. APLICABILIDADE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PREVISTAS NA LEI 7.102/83", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 488-62.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 501-30.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA ORBELIA FREITAS DE QUEIROZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 509-51.2016.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIGGER CAMINHÕES LTDA., Advogado: Robson Alfredo Mass, Recorrido(s): LUCINEI ZANOTTO, Advogado: Rafael Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 557-55.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILBERTO COSTA STURCIO, Advogado: Heverton da Silva Lins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 557-53.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO DA COSTA COELHO, Advogado: José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: RR - 626-18.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENESIS LUIZ NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 638-97.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAYZA CRISLAYNE DA HORA FELIZ DE LIMA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: RR - 671-90.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): IGOR ILGENFRITZ BERTIZZOLO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: RR - 684-04.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Recorrido(s): ANDRÉA LÚCIA DRUMMOND DOS SANTOS, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 699-95.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PICORRUCHO DO BRASIL MODA INFANTIL E ENXOVAIS LTDA., Advogada: Rosana Dullius, Recorrido(s): ELISETE DA ROSA FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto o tema "correção monetária - índice aplicável", por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: RR - 719-91.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INAURA ANGELICA RODRIGUES, Advogada: Renata Botelho Baccarini, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Alison Pinton Paladini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamada; **Processo: RR - 769-39.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): RAFAEL GOUVEA PASSOS, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 808-53.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de GERMANO



ADOLFO ZETTEL, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a violação à coisa julgada, afastar o fundamento de que o Exequente não estivesse abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva por ter se aposentado antes do advento da Lei nº 9.528/97 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame e julgamento da execução, como entender de direito. Prejudicado o exame acerca da preliminar de "inovação recursal"; **Processo: RR - 814-21.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Valmórbida Honorato, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 840-97.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÚCIO EDEGAR MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, LXXIV, da CF/1988, e "COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA E AÇÃO INDIVIDUAL. INOCORRÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, bem como para afastar a coisa julgada e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para julgamento dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 849-80.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL BITTENCOURT DE ARAÚJO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): CDC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Luiz Sérgio Gubert, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Hypérides Zanello Neto, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Edson Adir da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 927-05.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): RICARDO MELNIK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, até o dia 24/03/2015, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015; **Processo: RR - 967-32.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA FREITAS ZANETTA, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jocéani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 992-65.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002-74.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C.F.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristiane Cade Coelho Soares, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Gisleide Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO", por violação ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em liquidação de sentença, oportunizar ao reclamante a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade; **Processo: ED-RR - 1007-49.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): LUIS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1010-88.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): PAULO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da USIMINAS e da CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS; **Processo: ED-AIRR - 1018-54.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): JOÃO VICENTE ALVES, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1018-06.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AUREA DOS REIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1029-75.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO ANÉRIO RASVEILER, Advogado: Susane Zanatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1037-46.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): PERLA ANDREZA FERRAZ PEREIRA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento



de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1103-13.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDELSON DOS SANTOS LOURENÇO, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): TMI SERVICE LTDA. (ROGÉRIO JERÔNIMO MEDEIROS JUNIOR) - EPP, Advogado: Carlos André Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pela totalidade das verbas trabalhistas inadimplidas pela 1ª reclamada, inclusive pela cláusula penal; **Processo: AIRR - 1118-79.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMERSON DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Claudia Marize Kellner, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125-81.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1161-48.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GELSON LUIZ KUSS, Advogado: Luciano Brittes, Advogado: Maycon Porrua, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Barcelos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1168-29.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GILVAN MATIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1169-13.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ AMILTON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): TRIANON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Viviane Gemio Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1193-38.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME BARTH VALLARELLI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): HOTEL GRAN HYATT, Agravado(s): SHIFT SP MOBILIDADE CORPORATIVA E AGENCIAMENTO LTDA., Advogada: Janete Papazian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. ACUSAÇÃO DE EMBRIAGUEZ NÃO PROVADA POR LAUDO PERICIAL", por possível violação do artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes



interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 1219-70.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-30.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Mário Campos Soares da Silva Netto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1264-44.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALICE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, seguir no exame do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1270-24.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA VARELA SIMÃO, Advogado: José Vilmar Mattos, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Juliane Demaria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1273-79.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMILSON ALBINO, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1282-06.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROSENI PEREIRA LIMA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Recorrido(s): LÍDIA FARIAS RONQUI E OUTRO, Advogada: Valdeliz Gomes Casonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 1319-50.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): SENILDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1321-95.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX SOUZA SALES, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante; **Processo: RR - 1324-93.2016.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VANESSA DOS SANTOS SILVA LIMA DE FREITAS, Advogado: Márcio José Soares, Recorrido(s): LOMAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., Advogada: Valéria Del Vigna de



Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1334-30.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA E OUTRO, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): RENAN FRANCISCO GOMES, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1375-68.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANAINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, e reflexos no RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido da multa de 40%, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais); **Processo: ARR - 1388-45.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VLADIMIR BARBOSA DE GODOY, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEVISÃO VITÓRIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo e, conseqüentemente, do agravo de instrumento do reclamante, nos termos do artigo 997 do Código de Processo Civil/2015; **Processo: RR - 1400-94.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BADER BOUANAKA, Advogada: Karla Nemes, Advogada: Mayara Marques da Silva, Recorrido(s): ONDAGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogado: Felipe Cordella Ribeiro, Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS E LABOR AOS SÁBADOS. HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO INVÁLIDO. SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como horas extras acrescidas do adicional também das horas destinadas à compensação. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1432-85.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A.GRINGS S.A, Advogada: Carolina Beck, Advogada: Zeli Benedetto, Recorrente(s): JJW TRANSPORTES E CARGAS LTDA., Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrente(s): INJETADOS PARANHANA LTDA., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): MAURI DE OLIVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada INJETADOS PARANHANA LTDA; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.



Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1435-71.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ANDREIA LUSTOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1459-46.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): FAGNA SANTOS DA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1461-16.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EDIO DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1521-85.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANA BUENO JUSTINIANO RIBEIRO, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1564-18.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): VALÉRIA FABIANA VIEIRA NASCIMENTO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1580-06.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEORGE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 62 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecer a natureza de reajuste salarial da parcela RMNR, condenando as reclamadas solidariamente ao pagamento de diferenças vencidas e vincendas de complementação de aposentadoria decorrentes da concessão aos reclamantes da parcela Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, observada a prescrição parcial quinquenal; 2) determinar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368 do TST, bem como dos juros de mora e correção monetária, conforme disposto na Súmula 381 do TST; 3) determinar o recolhimento da fonte de custeio relativo às cotas-partes tanto do reclamante (observado o valor histórico da contribuição) quanto da empresa patrocinadora (inclusive quanto à diferença "atuarial", com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST), em conformidade com a norma regulamentar pertinente; e 4) atendidos os requisitos da



Súmula 219 do TST, condenar as reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da OJ 348 da SDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 1604-80.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): RAFAEL CASSEL DA FONTOURA, Advogado: Jorge Luiz Fett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1645-35.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIANA MAZONI ANDRADE LYRA, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1701-89.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Recorrido(s): ALVACIR PIETROS BERTAZZO, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1714-63.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): GENILZO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Carlos Roberto Cristovam Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras pagas observe o critério global; **Processo: AIRR - 1725-59.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ROMULO COSTA NUNES, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 1739-91.2010.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Mariana Vianna Warwick, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONAM SOUSA RODRIGUES, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE DOZE HORAS DIÁRIAS EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO MEDIANTE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolarem a 6ª hora diária, no período posterior a julho de 2008, a serem apuradas em liquidação. Reflexos e parâmetros já fixados na sentença; **Processo: RR - 1747-28.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron



Heringer da Silva, Recorrente e Recorrido: NEIDACILVA NASCIMENTO COUTINHO CARLOS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Município Reclamado; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40% do salário mínimo), com reflexos em férias com 1/3, décimo terceiro salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ora acrescido à condenação; **Processo: RR - 1754-19.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOHN LENON DE SOUZA GOMES CRUZ, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): VELOXLOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ellen Prata Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que rejeitou a exceção de Incompetência em Razão do Lugar arguida pela Reclamada; **Processo: AIRR - 1807-20.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): SOSTENES ANTÔNIO DAMACENO, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1896-06.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ GLÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: I) "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada suprimido, acrescido o adicional de 50%, do período imprescrito, posterior a 23/11/2006; e II) "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Operador de máquina injetora. Indenização por danos material e moral. Reintegração no emprego", por violação dos artigos 927, parágrafo único e 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8213/91 e condenar a empresa ao pagamento dos salários devidos no período estável (a ser apurado em liquidação de sentença); bem como para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e danos materiais no importe de 12,5% (doze e meio por cento) da remuneração do empregado (juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST). Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 1970-85.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): EMANNUEL DYMAS DE ANDRADE CAMPOS, Advogado: Rafael dos Santos Silva,



Advogada: Érika Manuella de Andrade Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, remeter o presente feito à Justiça Comum, tendo em vista a incompetência desta Justiça Especializada; **Processo: AIRR - 1987-43.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEFA FAUSTINO DE PAULA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2030-29.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Recorrido(s): ALICE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais sem avaliações de desempenho funcional correspondentes e seus respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2169-71.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): DAIANI CRISTINI WURTENBERGER DE OLIVEIRA, Advogada: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 2220-53.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SILENE MELO DE ANDRADE BOSQUETTI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 2266-55.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR GLICERIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2297-86.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KÁSSIO JULIANO CORREA DE SOUZA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo art. 93, IX da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: RR - 2929-88.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Oliveira



Rocha, Recorrido(s): EDSON ALANO CAVALCANTE DE FARIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2954-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA MOREIRA GOMES NOGUEIRA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3410-31.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABILIO MARTINS DA SILVA NETO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3747-05.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEBASTIANA DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SUPERMERCADOS RANCHO BOM LTDA., Advogado: Arão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCO DE HORAS. INVALIDADE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS INTEGRAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras de forma integral, isto é, acrescidas do respectivo adicional; **Processo: RR - 10015-98.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): NADIR DE SOUZA CARLOS, Advogado: Nelson Rezende, Advogado: Marjorie Peterle Rezende, Advogado: Leandro Dias Rezende, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10099-49.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: AIRR - 10135-47.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Agravado(s): ANATÁLIA PEREIRA BRASIL, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Hugo Braga de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10177-50.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença



que reconheceu como verdadeira a jornada declinada na inicial (de 2ª a domingo, das 07h30min às 19h30min, com 30min de intervalo, com folgas semanais alternadas, aos sábados e domingos) e condenou as reclamadas ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da 44ª hora semanal, bem como aquelas decorrentes do descumprimento dos intervalos intrajornadas. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação (R\$ 5.000,00); **Processo: AIRR - 10178-80.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Janaína Bassetti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA GROFF, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-16.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA BELMIRO DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 10201-42.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): ALCINÉIA OLÍMPIO E OUTROS, Advogado: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10268-41.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANA CONCEICAO MACHADO ROCHA, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Advogado: Amanda Helena Azeredo Bonaccorsi, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10275-83.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Jose dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Jeann Pablo de Oliveira Landim, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 10344-46.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva



Castro, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): PREMIUM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10347-30.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): KAYCO JESUS CERQUEIRA NUNES E OUTROS, Advogado: Weyder Luiz Damazio, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10376-63.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): RENATO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10383-85.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Alice Bretas Valadão, Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 10611-67.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): OTÁVIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Embargado(a): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10618-25.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): NELMA FABIANA DA SILVA, Advogada: Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10631-07.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10654-19.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADALTO BALBINO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie a demanda do reclamante como entender de direito, afastado o rito sumaríssimo; **Processo: AIRR - 10684-23.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): VERA APARECIDA MARQUES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10830-95.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARLY



MUNIZ PESSANHA, Advogado: Carlos Henrique Eisenberg, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10878-63.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Olival Rodrigues Gonçalves Filho, Recorrido(s): JOSE LUIZ DIRANE BARBOSA, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Advogado: Adriana Desmaret Spinnet, Recorrido(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Advogado: Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: RR - 10949-63.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): CELSO DE CAMPOS AMARAL, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Universidade de São Paulo, por violação ao artigo 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e excluir o pagamento do adicional de periculosidade do período anterior a 3/12/2013. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 11022-17.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GISLENE CRISTINA SILVA ABRANJES, Advogado: Olbe Martins Filho, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral e declarar a validade da cláusula 61 do ACT, no sentido de se manter o percentual de 70% apenas sobre o salário base no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 11089-86.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): LÁZARO RODRIGUES NUNES, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11107-22.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÔNIA VIEIRA MELO MORAES, Advogado: Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11120-81.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: João Carlos dos Santos, Advogada: Pâmella Regina Carvalho, Agravado(s): ROSÂNGELA ANDRADE SOARES, Advogado: Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11217-14.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDA FERREIRA ROMÃO DA SILVA, Advogado:



Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11259-56.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PUCCIARELLI BALAN, Advogado: José Luiz Pucciarelli Balan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11313-41.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MARIA BEATRIZ TOMÉ E OUTRA, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11338-28.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): PAULO FERNANDO PIOVANI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11469-66.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ZALBER DA SILVA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Advogado: Edson Tadeu Balbino Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11471-48.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE DE AGUIAR MARQUES, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 11480-62.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MASSA FALIDA de AGROSAN AGRICULTURA E REFLORESTAMENTO LTDA, Advogado: Glaice Tommasiello Hungria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11508-04.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ANDERSON BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11651-40.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s): JULIO CESAR DE MORAIS ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogado: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11878-51.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA



FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): BERENICE DE AQUINO NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11931-78.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ricardo César Varnier, Agravado(s): CLEUZA ANGELINA TORATTI FELTRIN, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11934-35.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11941-42.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): BENEDITO REGINALDO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 7º da Lei 5.811/72, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 12080-23.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ELYSÂNGELA SILVEIRA JOSÉ MARIA, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12317-31.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ELIANA BARBIERI, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12671-07.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AMERSON DE LIMA SILVA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): TECNICAD ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Fabiana Nati, Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12682-69.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ANA PAULA ALVES, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12711-20.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSICLER BRANDÃO COELHO, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 366/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas



de que o julgamento dar-se-á na 1ª Sessão Extraordinária, dia 06/03/2018, 14h; **Processo: AIRR - 20000-89.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravante(s): ELISANDRA COSTA DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 20084-17.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÃO BATISTA FREITAS CANTOS, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20095-60.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA, Advogado: Fernanda Martins da Cunha, Advogado: Thaisy Rachel Rosa Rocha, Recorrido(s): IVANA MACHADO FERREIRA, Advogado: Adroaldo Joao Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas (i) "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA", por contrariedade à Súmula 374/TST; e (ii) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) afastar a incidência e os benefícios decorrentes das normas coletivas firmadas sem a participação/representação do reclamado entre o Sindicato de Hospitais e Clínicas de Porto Alegre e o Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Médica do Rio Grande do Sul; e (ii) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20102-02.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO PERES DE SOUZA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Carolina Kern Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20112-79.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Maribel Muck Felipetto, Recorrido(s): PRISCILLA LIMA DAVILA, Advogado: Iran da Silva Solano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários assistenciais. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20200-69.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OSMAR GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: AIRR - 20229-79.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): SERGIO ADALMIR GARDINI, Advogado: Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20231-02.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): STEFFEN BEBIDAS LTDA., Advogado: Leopoldo Justino Girardi, Recorrido(s): EVERTON GRUMIKER, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20245-12.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FABIO FARIA FERREIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20279-42.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20293-12.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ALDOMAR RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Samuel Chapper, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20329-51.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Agravado(s): NEURI RODRIGUES SOARES, Advogada: Sônia Beatriz Netto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20358-41.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MONTEIRO SILVEIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20376-95.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LORENI DO NASCIMENTO PADILHA, Advogada: Magda Brancher Gravina, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogado: Karin Endler Huppel Gravina, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20419-29.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Andréia Wagner, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO CORREA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60, item II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "GIP" da base de cálculo das horas extras. Custas pelo reclamante, dispensado nos termos da Lei 1.060/50; **Processo: RR - 20442-11.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): FRANCIELE QUILES BRASIL, Advogado: André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20457-41.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ELIAS MACHADO DA SILVA, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 7º, § 5º, e 14 da Lei 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela "Gratificação Individual de Produção - GIP" da base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20464-38.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): VITÓRIA RODRIGUES VARGAS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20705-41.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LAERTE ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: João Batista da Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20718-43.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrente e Recorrido:



MARCOS ANTÔNIO WISNIEWSKI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20741-86.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACQUELINE FARIAS LOPES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Beatriz Estela da Costa Kozasinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21050-10.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Rosangela Carniel, Advogado: Felipe Viegas Hugo, Recorrido(s): JOSÉ ELÉUDE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS. SÚMULA 374 DO TST", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento dos valores previstos nos instrumentos coletivos juntados à inicial (adicional de periculosidade, de adicional de risco de vida e de auxílio alimentação), relativos à categoria dos vigilantes, em observância ao disposto na Súmula 374 TST. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21070-86.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): ROSALICE DE PAULA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo de Alves Ferreira, Agravado(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gustavo Rosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21103-34.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Vasconcellos Rosa, Recorrido(s): JAMARA DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Luciano, Recorrido(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 21168-80.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMBROZ S.A. - INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): JOSE PEDRO PEREIRA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21253-96.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: Luís Gustavo de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 24130-93.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): WALDOMIRO MONTEIRO COSTA, Advogado: Osney Carpes dos Santos, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Advogada: Marleide Georges



Karmouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24564-37.2016.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELÁCIO ARGUELHO, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 59885-50.2003.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NORTON GOMES MATTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária. Caso esta data seja ultrapassada, deverá incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Dedução de Valores. PDI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a compensação das verbas deferidas nesta ação com os valores pagos ao recorrente em decorrência de sua adesão ao PDI; **Processo: AIRR - 80210-80.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): REGIMERES ZULEIDE GAMA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80321-76.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Agravado(s): ALTINO ROCHA BARROS, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80628-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): DOUGLAS DE FREITAS BASÍLIO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80977-39.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): KEILA RODRIGUES DOS SANTOS TORRES, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81789-72.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 81902-41.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes,



Embargado(a): MAYCON DYKSON CONRADO RESENDE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 131152-86.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO ALVES DE FREITAS, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Advogado: José Mário Porto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 134300-66.1992.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO CORRÊA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no período até 24/03/2015, se proceda à atualização monetária do crédito do exequente com a aplicação da TR; **Processo: RR - 155100-02.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandavol Espíndula, Recorrido(s): MARIA D'AJUDA DE SOUZA SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Caroline Anastácia dos Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 175200-87.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO SOARES DIAS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a obscuridade e a omissão verificadas, conceder-lhes efeito modificativo e declarar a nulidade do julgamento do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "desvio de função"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desvio de função", por violação do caput do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o Município reclamado a pagar ao reclamante diferenças salariais em virtude do desvio de função, da admissão do autor até junho de 2005, respeitada a prescrição acima reconhecida, bem como seus reflexos sobre horas extras, noturnas, horas laboradas em desrespeito ao intervalo intrajornada, adicional de revezamento, periculosidade, assiduidade e por tempo de serviço e depósitos do FGTS; **Processo: AIRR - 1000543-94.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELIZETE APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Katya de Oliveira Loreto, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001053-26.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SANDRA PAIOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às treze horas e trinta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma